



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.496 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Atualização do Decreto nº. 20.287, de 10 de dezembro de 2019 que “Dispõe sobre a política municipal de promoção da igualdade racial no município de Ananindeua”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º. A política municipal de promoção da igualdade racial será regida por esta lei e efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção social econômica dos etnicamente excluídos com prioridade voltada para os negros, povos tradicionais de matriz africana, povos tradicionais de quilombo e ribeirinhos; programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles necessitem;

II - programas de ações afirmativas.

Art. 2º. Para garantir que seja efetivada a política municipal de promoção da igualdade racial fica criada a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, quanto a estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade coordenar e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da política nacional e estadual de promoção da igualdade racial sendo sua competência:

I - promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

II - orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal no âmbito de suas atribuições;

III - contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;

IV - apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

- V** - fomentar a implementação de programas municipais e comunitários de promoção da Igualdade étnica e racial;
- VI** - contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica racial;
- VII** - subsidiar a representação da secretaria a que está vinculada, nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;
- VIII** - integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;
- IX** - apreciar planos, programas e projetos de garantias de direito;
- X** - avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;
- XI** - acompanhar as atividades e capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no Município;
- XII** - apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados a promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão consultivo, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses dos negros, povos tradicionais de matriz africana, povos tradicionais de quilombo e ribeirinhos, criado pela Lei nº 2.957, de 17 de dezembro de 2018, será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público, observada a seguinte constituição:

I - dez (10) representantes (titulares e suplentes), do segmento do governo pertencentes as seguintes Secretarias:

- a)** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT;
- b)** Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- c)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
- d)** Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;
- e)** Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN;
- f)** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ;
- g)** Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESDS;
- h)** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMUPA;
- i)** Secretaria Municipal de gestão de Governo – SEGOV;
- j)** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

II - dez (10) representantes de organizações da sociedade civil, que tenha como objetivo estatutário a promoção da política de igualdade racial que promovam ações que visem a melhoria da qualidade de vida dos negros, povos tradicionais de matriz africana, povos tradicionais de quilombos, e outros grupo étnicos marginalizados no município.

§ 1º. Os representantes da administração pública serão indicados pelo titular de cada secretaria, dentre os servidores lotados no seu quadro funcional.

§ 2º. As entidades não governamentais, em funcionamento há pelo menos dois anos deverão decidir em assembleia a indicação de seus representantes que serão eleitos no respectivo Fórum de Promoção de Igualdade Racial.

§ 3º. Os conselheiros cumprirão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º. O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O presidente, vice - presidente, secretário e o tesoureiro, serão eleitos por seus pares, nos termos do regimento interno do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma secretária executiva, destinada ao suporte administrativo/financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, na forma do art. 3º desta lei.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial:

I - formular a política de Promoção da Igualdade Racial;

II - deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social em caráter supletivo, para aqueles que necessitem, assegurar a plena inserção na vida política, econômica, social e cultural dos negros, povos tradicionais de matriz africana, povos tradicionais de quilombos e outros grupos étnicos marginalizados no município;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas raciais vividos pela ocupação negra e indígena;

IV - criar e manter ouvidoria que receba e encaminhe as denúncias de racismo e crimes de intolerância aos órgãos responsáveis nas esferas federais, estaduais e municipal;

V - definir suas diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados no plano plurianual, lei das diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual;

VI - fixar critérios para celebração de contratos e outras avenças administrativas, entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas dos grupos etnicamente excluídos no município de que trata esta lei;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

IX - divulgar as atividades do conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

X - promover e apoiar eventos com o objetivo de valorizar a cultura afro – brasileira;

XI - propor a realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em câmaras setoriais.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu regimento interno.

Parágrafo único. A nomeação e posse dos conselheiros municipais de promoção da igualdade racial serão feitas perante o Chefe do Executivo, obedecidas à origem das indicações.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei nos 90 (noventa) dias seguintes sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se o artigo 3º da Lei nº 2.318, de 24 de março de 2008 e artigo 3º da Lei nº 2.957, de 17 de dezembro de 2018.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 de outubro de 2023.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**